



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2005

Assunto Dispõe sobre a Autunçoes para a Implan-
tacão do Serviço Social nas escolas existentes
na rede pública municipal de São João da Barra.

~~Auto~~-Projeto de Lei Nº 009/2005

Projeto de Lei Nº Autor = Cláudio Arrauo



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI 000/2005

APROVADO
21/03/05
José Amara
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS EXISTENTES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA SANCIONO A SEGUINTE

Art.1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a implantação do Serviço Social nas Escolas existentes da Rede Pública Municipal de São João da Barra.

Art. 2º - O Serviço Social na área que trata o Artigo 1º tem por objetivo os seguintes itens:

Parágrafo Primeiro – Propor, Executar e Avaliar Projetos que atendam as demandas socioeconômico – culturais da comunidade escolar, possibilitando atender a educação escolarizada em suas necessidades sociais, técnicas e políticas;

Parágrafo Segundo – Promover junto a comunidade escolar, discussões sobre a realidade social, abordando questões inerentes a real situação de vida da criança e adolescentes;

Parágrafo Terceiro – Implementar estratégias para diagnósticos Social do grupo familiar.

Parágrafo Quarto – Priorizar ações junto as famílias, dirigidas a melhoria de qualidade de vida.

Parágrafo Quinto – Empreender outras atividades pertinentes ao Serviço Social, não especificadas neste Artigo.

Art. 3º - As ações do Serviço Social da educação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integrada as demais políticas setoriais, visando compreender e mediar os aspectos econômicos, sócio-políticos e culturais da realidade social que interferem nas relações da comunidade escolar.

Art. 4º- O Projeto será incluído como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas para a sua execução serão fixadas na Lei orçamentária Anual de 2006.

Regime de Urgência
Em 21/03/05
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. ° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2005


José Amaro Martins de Souza
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Comissão de Finança e Orçamento
Em 21/8/05
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 22/8/05
Presidente

1ª Discussão
Em 05/02/05
Presidente

PROJETO DE LEI 009/2005

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS EXISTENTES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a implantação do Serviço Social nas Escolas existentes da Rede Pública Municipal de São João da Barra.

Art. 2º - O Serviço Social na área que trata o Artigo 1º tem por objetivo os seguintes itens:

Parágrafo Primeiro – Propor, Executar e Avaliar Projetos que atendam as demandas socioeconômico – culturais da comunidade escolar, possibilitando atender a educação escolarizada em suas necessidades sociais, técnicas e políticas;

Parágrafo Segundo – Promover junto a comunidade escolar, discussões sobre a realidade social, abordando questões inerentes a real situação de vida da criança e adolescentes;

Parágrafo Terceiro – Implementar estratégias para diagnósticos Social do grupo familiar.

Parágrafo Quarto – Priorizar ações junto as famílias, dirigidas a melhoria de qualidade de vida.

Parágrafo Quinto – Empreender outras atividades pertinentes ao Serviço Social, não especificadas neste Artigo.

Art. 3º - As ações do Serviço Social da educação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integrada as demais políticas setoriais, visando compreender e mediar os aspectos econômicos, sócio-políticos e culturais da realidade social que interferem nas relações da comunidade escolar.

Art. 4º- O Projeto será incluído como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas para a sua execução serão fixadas na Lei orçamentária Anual de 2006.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2005


Cláudio Marcio Gomes Martins
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA

A Aprovação da Lei de Diretrizes e Bases – LDB em dezembro de 1996 é um marco no conjunto de mudanças que vem ocorrendo em todos os níveis do sistema educacional. Frente a estas mudanças, a Educação, enquanto a Política Pública, vem recebendo atenção especial, e, conjugando esforços na busca de adequar seus programas e ações educacionais aos novos parâmetros legais e ao novo perfil do cidadão e do trabalhador.

Neste sentido, a dimensão estratégica que a educação vem tendo, traz a necessidade de um plano mais abrangente em interface com as demais políticas setoriais, o que é retificado pela adoção e inconstitucionalização de programas, tais como renda mínima e bolsa escola em diversos municípios da vida social, possibilitando uma ampliação temática da educação escolarizada através da discussão de demandas, tais como: trabalho, família, sexualidade, dependência química, violência, cidadania: o que poderá propiciar o fortalecimento da comunidade social.

Neste contexto, considerando que a escola é um espaço onde as contradições sociais se aliam à difícil idéia de querer ser alguém na vida uma vez que, o acesso à mesma é discriminatório, e, que o (a) Assistente Social tem papel estratégico de formulador de diretrizes Políticas e Sociais, numa atuação interdisciplinar e intersetorial, propõe-se a implantação do Serviço Social nas escolas da Rede Pública Municipal de São João da Barra.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2005

Cláudio Marcio Gomes Martins
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei 009/2005

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Cultura e Assistência Social, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 009/2005, de autoria do Edil Cláudio Marcio Gomes Martins, que Dispõe Sobre a Autorização para a Implantação do Serviço Social nas Escolas Existentes na Rede Pública Municipal do Município de São João da Barra, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2005

Jonas
Jonas Gomes de Oliveira
Presidente Justiça e redação

João B S F
João Batista dos Santos Filho
Relator Justiça e Redação

Alexandre Rosa Gomes
Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação

João B S F
João Batista dos Santos Filho
Presidente Finanças e Orçamento

Jonas
Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Membro Finanças e Orçamento

Carlos Roberto da Silva Pereira
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente Cultura e Assistência Social

Cláudio Marcio Gomes Martins
Cláudio Marcio Gomes Martins
Relator Cultura e Assistência Social

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Membro Cultura e Assistência Social

APROVADO
82/05
José Amaro Martins de Souza
José Amaro Martins de Souza
Presidente